EXPEDIENTE
13 MAIO 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

Gabinete Deputado Coronel Henrique

OFÍCIO Nº 215/2021/GAB/CH

Belo Horizonte, 06 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos informo a aprovação de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete. Sendo a **Indicação Parlamentar nº 69298** de minha autoria, em benefício da **Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,** cujo objeto contempla **transferência especial para aquisição de mobiliário e equipamentos para o Tiro de Guerra do município.**

Em permanente esforço para promover a cidadania e apoiar as ações municipais junto a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, coloco-me ao inteiro dispor da população na Assembleia Legislativa de Minas.

Atenciosamente,

CORONEL HENRIQUE
Deputado Estadual – PSL

Exmo. Sr. Presidente
João Paulo Pé Quente
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Rua Rodrigues Caldas, nº 30 – conjunto 103 – Santo Agostinho – Tel. (31) 2108-5436
CEP 30190-921 – Belo Horizonte/MG
dep.coronel.henrique@almg.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

10/05/2021

Informamos que a seguinte indicação de emenda parlamentar na modalidade de TRANSFERÊNCIA ESPECIAL foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:

* DATA DA PUBLICAÇÃO:	04/05/2021
* Nº INDICAÇÃO:	69298
* AUTOR DA EMENDA:	CORONEL HENRIQUE
* MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:	CONSELHEIRO LAFAIETE
* VALOR:	R$ 10.000,00
* GRUPO DE DESPESA:	4

Conforme arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, os recursos dessa indicação serão repassados neste exercício independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira.

A abertura da conta bancária para recebimento dos recursos será providenciada pelo Estado de Minas Gerais com o Banco do Brasil, na mesma agência em que são depositadas as transferências constitucionais, cabendo ao município providenciar a assinatura do contrato e a ativação da conta.

Para fins de utilização do recurso da emenda parlamentar, o município beneficiário deverá observar o disposto no artigo art. 160-A, o qual determina, dentre outros, os seguintes parâmetros:

* Preservação do grupo de despesa indicado pelo autor da emenda, de modo a assegura o percentual mínimo de investimento exigido na Constituição;
* Aplicação dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo municipal;
* Vedação, em qualquer caso, da aplicação dos recursos no pagamento de:
  - Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
  - Encargos referentes ao serviço da dívida.

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo